DELIBERAÇÃO PPG-SP de 3 de dezembro de 2020

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (PPG-SP), no uso de suas atribuições aprova a seguinte:

DELIBERAÇÃO

O credenciamento e recredenciamento de orientadores e coorientadores deverá considerar o Documento de área da Saúde Coletiva (CAPES), o Regimento de Pós-graduação da USP (Resolução Nº 7493/2018.) e o Regulamento do PPG-SP (RESOLUÇÃO CoPGr Nº 7807, DE 29 DE AGOSTO DE 2019), e os itens especificados a seguir:

I – Crecendiamento incial

I.1 Além dos requisitos elencados no Regulamento do PPG, a avaliação do pedido de credenciamento inicial do docente/pesquisador da USP como orientador do PPG, considerará:

a) a aderência da produção do solicitante às linhas e sublinhas do PPG;

b) a atuação do postulante em linhas e sublinhas prioritárias para o PPG, especialmente naquelas em que há demanda de candidatos qualificados maior do que a capacidade de absorção do PPG;

c) a atuação do postulante em áreas novas e de interesse estratégico para o PPG;

d) o esclarecimento por parte do postulante de seu vínculo institucional e sobre a existência de credenciamento em outros programas de pós-graduação da USP e em outras instituições.

I.2 Para o credenciamento, nos termos definidos pelo Regulamento do Programa, o docente/pesquisador deverá demonstrar, no período de quatro anos que antecede a

solicitação, produção científica correspondente a, no mínimo, 750 pontos, segundo o Qualis vigente da Área de Saúde Coletiva/Capes, incluindo-se os pontos equivalentes à classificação de livros e capítulos de livros. Vale ressaltar que será considerada a produção vinculada a área da Saúde Coletiva.

I.3 A CCP poderá avaliar a possibilidade de credenciamento de professores/pesquisadores com produção científica menor que 750 pontos (no período de quatro anos que antecede a solicitação), considerando a análise dos documentos citados anteriormente e a avaliação do quadro de orientadores credenciados, destacando-se entre outros itens que o percentual de colaboradores existentes no Programa não deve ser superior à 25%.

II - Recredenciamento

Para a solicitação de recredenciamento os mesmos requisitos do item I deverão ser observados, acrescidos da avaliação dos seguintes quesitos:

- número de alunos titulados no período;
- número de alunos egressos no período sem título (evasão);
- existência de produção científica derivada das teses ou dissertações por ele orientadas em coautoria com egressos ou estudantes.
- participação em projetos de pesquisa com financiamento;
- participação em disciplinas de pós-graduação do Programa;
- orientação de iniciação científica e de pós-doutorado;
- participação em comissões julgadoras de Mestrado ou Doutorado;
- apresentação de trabalhos em eventos científicos como coautor de seus orientados;
- participação em atividades de gestão do Programa e da USP.

III – Credenciamento de professores ou pesquisadores externos à USP

III.1 Os docentes ou pesquisadores externos à USP que representem contribuição inovadora para o Programa poderão ser credenciados excepcionalmente, mediante:

- proposta apresentada por orientador do Programa com justificativa circunstanciada sobre a contribuição do credenciamento para o fortalecimento de pesquisas interdisciplinares e interinstitucionais no PPG-SP;
- observação dos mesmos procedimentos das disposições anteriores;
- demonstração de existência de viabilidade do projeto proposto para orientação dos pós-graduandos;
- carta de concordância da instituição de origem

IV – Classificação dos orientadores como permanentes ou colaboradores

A CCP do PPG-SP classificará os orientadores credenciados como permanentes ou colaboradores (CAPES), a cada quatro anos ou, quando necessário, em período mais curto.

IV.1 Cada orientador permanente poderá orientar até 8 (oito) estudantes concomitantemente (mestrado e/ou doutorado) matriculados em turmas regulares na sede. No caso de cursos Mestrado Interunidades (MINTER), Doutorado Interunidades (DINTER), Mestrado Profissional (MP) e alunos estrangeiros, poderá orientar até mais 2 (dois).

IV.2 Cada orientador colaborador poderá orientar até 4 (quatro) estudantes concomitantemente (mestrado e/ou doutorado) matriculados em turmas regulares na sede. No caso de cursos Mestrado Interunidades (MINTER), Doutorado Interunidades (DINTER), Mestrado Profissional (MP) e alunos estrangeiros, poderá orientar até mais 2 (dois).

V - Coorientadores

A CCP poderá credenciar um coorientador para o nível de Mestrado ou Doutorado, desde que a solicitação devidamente justificada seja:

- feita pelo orientador, com anuência do pós-graduando;
- específica para cada estudante;
- detalhadamente suficiente para demonstrar que essa orientação representa uma colaboração imprescindível para a realização daquela pesquisa em particular, ou seja, o coorientador trará um aporte sobre o qual o orientador não tem expertise.

V.1 A solicitação de credenciamento deve ser encaminha à CCP do PPG-SP com as seguintes

informações:

a) Sobre o pós-graduando: nome; curso; data da primeira matrícula; título e resumo do projeto de pesquisa

b) Sobre o professor(a) indicado a credenciamento: nome; e-mail, vinculo institucional; Currículo Lattes ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado; e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearchID e ORCID.

c) Sobre a justificativa da indicação de coorientação: especificar a contribuição trazida pelo professor indicado, que não seja a mesma do orientador, mas sim complementar.

V - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se normas anteriores.

São Paulo, 3 de dezembro de 2020

Prof.ª Dr.ª Aylene Bousquat
Coordenadora do PPG-SP